Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 318/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17510/2013
PROTOCOLO	:	1452241
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 503/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 265/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MOURA
CARGO	:	PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO	:	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
VALOR	:	R$ 206.000,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS. I- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO CONTRATADO – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE. II- FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. III- EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

I e II – São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.
II – É regular a execução financeira do contrato administrativo, se constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e do adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013, da formalização contratual e da execução financeira, referentes ao Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Moura, e de outro lado, a Empresa Breschigliari & Cia Ltda – ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013 - (peça 09), da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013 - (peça 17) e da execução financeira do referido pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de artigos esportivos e recreativos para atender aos Programas Sociais e CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto e Interlagos, em atendimento ao Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 – fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido por 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 17 - fls. 2).

A análise nesta oportunidade recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 122, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–6765/2015 - (peça 34).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8625/2015 - (peça 35).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, tendo como objeto a aquisição de artigos

esportivos e recreativos para atender aos Programas Sociais e CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto e Interlagos, em atendimento ao Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 – fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23):

Valor Contratual	R$ 206.000,00
Valor Final Contratado	R$ 206.000,00
Valor Empenhado	R$ 206.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 206.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 206.000,00

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos apreciados, nos seguintes termos - (peça 34 - fls. 6), in verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 265/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Breschigliarii & Cia Ltda - me (CNPJ/MF 02.966.083/0001-01), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela regularidade e legalidade dos atos analisados, consoante o r. Parecer - (peça 35 – fls. 1), assim redigido, in verbis:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013, a regular formalização do Instrumento de Contrato Administrativo n.º 503/AJ/2013 e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do

Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Breschigliari & Cia Ltda – ME, CNPJ/MF n.º 02.966.082/0001-01, representada pelo Senhor Maurinho Breschigliari, CPF/MF nº 326.670.009-00, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 265/2013, da formalização contratual e da execução financeira, referentes ao Contrato Administrativo nº 503/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Moura, e de outro lado, a Empresa Breschigliari & Cia Ltda – ME.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

SETAC.MSS